



**LEI N.º 446/2010, PEDRA BRANCA DE 02 DE MARÇO DE 2010**

**EMENTA: Abre Crédito Especial ao vigente orçamento e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei.

**Art. 1º** - Fica aberto ao Orçamento Anual para o Exercício Financeiro de 2010 do Município de Pedra Branca, Crédito Especial no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) para atender despesas com a manutenção dos programas do Fundo Municipal de Saúde - FMS, no que diz respeito aos repasses de recursos financeiros advindos do Fundo Nacional de Saúde - FNS, nas seguintes dotações orçamentárias:

**05.04 - SECRETARIA DE SAÚDE – FMS**

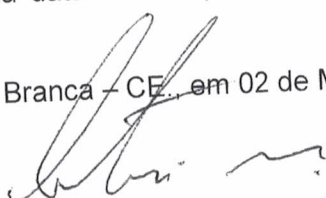
<b>05.04.1012210122.067 – Fortalecimento da Gestão do SUS</b>	3.000,00
3.3.90.14.00 Diárias Civil	47.000,00
3.3.90.30.00 Materiais de Consumo	10.000,00
3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	20.000,00
3.3.90.39.00 Outros de Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
<b>05.04.1012210122.068 – Manutenção das Atividades do Conselho Municipal de Saúde</b>	10.000,00
33.90.30.00 Materiais de Consumo	90.000,00
<b>Total</b>	

**Art. 2º** - A fonte de recursos necessários à cobertura do crédito mencionado no artigo anterior será proveniente de anulação parcial ou total de dotações próprias do orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde - FMS, na forma do disposto no inciso III do parágrafo primeiro do art. 43 da Lei Federal 4.320/64.

**Art. 3º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar o presente crédito adicional de conformidade com a Lei Municipal nº 430/2009 - LOA para o Exercício de 2010.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Pedra Branca – CE, em 02 de Março de 2010.

  
**Antônio Gois Monteiro Mendes**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA



## EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE Nº 0203006/2010

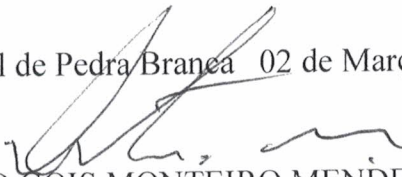
O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA, no uso da competência que lhe confere o artigo 28, Inciso X da Constituição do Estado do Ceará, e Lei Municipal Nº 062/99 de 19 de Abril de 1999, RESOLVE publicar, mediante a fixação no rol de entrada do prédio da Prefeitura Municipal de Pedra Branca, localizada á Rua José Joaquim de Souza, Nº 10-Centro, a lei Nº 446/2010, de 02 de Março de 2010.

Publique - se

Divulgue – se

Cumpra – se

Paço da Prefeitura Municipal de Pedra Branca 02 de Março de 2010.

  
ANTONIO GOIS MONTEIRO MENDES  
Prefeito Municipal